



R. H.

A Unidade de Apoio ao Legisla.
tivo para os devidos procedimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 08 de junho de 2017.

08.06.2017

MENSAGEM Nº 026/2017.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	3705
Em	08/06/17
	6-3-3
Responsável	

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores ativos da Administração Direta do Município.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Luiz Henrique Cordeiro Viana

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Pelotas e, dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir e conceder auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta, compreendendo os funcionários de provimento efetivo, em comissão e contratados temporariamente, independente da jornada de trabalho.

Art. 2º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração ou salário;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – sujeito a incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público;
- IV – computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber e
- V – acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 4º O auxílio-alimentação será creditado em cartão magnético e concedido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à apuração da efetividade do mês anterior.

Art. 5º O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com empresas especializadas em convênios-alimentação, para pagamento por meio de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 7º O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios deste órgão municipal, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de junho de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete



Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Pelotas.

O Projeto ora apresentado leva em conta a disposição da atual Administração Pública Municipal de conceder, nos limites possíveis da realidade orçamentária e financeira da Prefeitura, valores que reponham a inflação anual do período, acrescida de percentual que signifique ganho real para a categoria dos servidores municipais de Pelotas.

O presente Projeto de Lei, igualmente contempla nos limites já referidos a importância que o trabalho dos servidores municipais representa para todos os usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Pelotas.

